



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação aos incisos IV e VI do § 1º-A do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

§ 1º-A.

IV – 78% (setenta e oito por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

VI – 3% (três por cento) ao Programa Nacional de Renda Básica Energética, instituído por esta lei.

.....” (NR)

Item 2 – Acrescentem-se arts. 1º-1 a 1º-7 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Fica instituído o Programa Nacional de Renda Básica Energética (PNRBE) destinado a prover benefícios financeiros para famílias de baixa renda em todo o Brasil por meio da utilização dos recursos da loteria de aposta de quota fixa.

Parágrafo único. Constituem fontes de recurso para financiamento do PNRBE parcela da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa definida



no inciso VI do art. 30 da Lei nº13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dotações orçamentárias da União.”

“**Art. 1º-2.** O PNRBE promoverá a instalação de usinas de geração fotovoltaica, com ênfase em áreas rurais e flutuantes em lâmina d'água de reservatórios de hidrelétricas, com o objetivo de gerar energia renovável para atender às famílias de baixa renda por ele beneficiada.”

“**Art. 1º-3.** Os critérios para seleção das famílias baixa renda beneficiadas pelo PNRBE serão definidos em regulamento, observada a diretriz de inclusão social das famílias.”

“**Art. 1º-4.** As centrais geradoras solares financiadas pelo PNRBE devem dispor das licenças ambientais pertinentes e observar as normas técnicas aplicáveis.”

“**Art. 1º-5.** O Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (EnbPar), ficará responsável pela gestão financeira e operacional do PNRBE, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos.”

“**Art. 1º-6.** O MME promoverá ações informativas e preventivas de conscientização dos usuários do PNRBE, visando promover o uso racional da energia e a adoção de práticas conscientes.”

“**Art. 1º-7.** A partir da implantação do PNRBE, o benefício concedido pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), disciplinada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, será gradativamente substituído pelo benefício oferecido por esse programa.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda institui o Programa Nacional de Renda Básica Energética (PNRBE) destinado a prover benefício financeiro para famílias de baixa renda em todo o território nacional por meio de recursos de recursos arrecadados com a loteria de aposta fixa e de recursos orçamentários.



A Medida Provisória nº 1.182/2023 Traz importantes contribuições para o avanço da lei que disciplina a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União. Entendemos que, conforme já discutido e aprovado pela Câmara dos Deputados durante a votação do projeto de lei que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional, é justo incluir um Programa Nacional de Renda Básica Energética (PNRBE), que visa promover a inclusão social e a transição para fontes de energia renováveis, beneficiando famílias de baixa renda em todo o território nacional. Diante dos desafios enfrentados pelas famílias mais pobres, é essencial que o Estado adote medidas para garantir o acesso à energia elétrica de forma digna e sustentável, ao mesmo tempo em que promove o uso consciente e eficiente desse recurso.

A iniciativa de criar o PNRBE está garantida com o compromisso do governo em assegurar que os benefícios da energia limpa e renovável cheguem a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Através do financiamento fornecido pela loteria de aposta de cota fixa, a proposta visa instalar usinas de geração fotovoltaica em áreas rurais e flutuantes em lâmina d'água de reservatórios de hidrelétricas, gerando energia limpa e sustentável para atender às famílias de baixa renda beneficiadas pelo Programa. A preocupação com o licenciamento ambiental das usinas solares demonstra o compromisso em preservar o meio ambiente e adotar padrões técnicos que asseguram a sustentabilidade do programa.

Com a gestão financeira e operacional sob a responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, em parceria com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (EnbPar), a execução do PNRBE será pautada pela eficiência na utilização dos recursos.

A implementação gradual do Programa, substituindo a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), representa um avanço significativo na sustentabilidade econômica e ambiental da política pública de combate à pobreza energética.

Os recursos que ora pretendemos sejam direcionados ao PNRBE não concorrem com os outros percentuais destinados a políticas sociais, com o ajuste feito a partir da redução da parcela destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas que, pela presente



emenda, passaria de, no máximo, 82% para, no máximo, 78%. Entendemos, desta forma, que a alteração não retira recursos de outros beneficiários da Lei, ainda apresenta valores razoáveis para os operadores (78%), em acordo com a média de vários países que já regulamentaram a matéria, confere nova destinação para um investimento social importante e se somará aos recursos da tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) na contribuição para a democratização do acesso à energia limpa e renovável em todo o país.

Diante disso, a presente emenda se apresenta como uma medida relevante para garantir a efetivação da justiça social, promovendo o acesso à energia elétrica de forma inclusiva e sustentável, beneficiando diretamente de milhões de famílias de baixa renda e confiante para um futuro mais próspero e sustentável para todos os brasileiros.

Pela relevância do tema, espero contar com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 28 de julho de 2023.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)

